

DECRETO Nº 22248/2025

Dispõe sobre a implementação de medidas sanitárias e ambientais para o controle e prevenção da dengue, zica, Chikungunya e outras arboviroses no Município de Dois Vizinhos, visando à preservação da saúde e bem-estar da população.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de medidas sanitárias específicas para o controle e prevenção da dengue, zica, Chikungunya e outras arboviroses no Município de Dois Vizinhos, incluindo a manutenção e limpeza de propriedades urbanas, bem como a eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º Todos os proprietários de imóveis no Município de Dois Vizinhos, ou responsáveis, devem manter suas áreas limpas com roçadas e livres de objetos que possam acumular água e facilitar a proliferação de vetores da dengue e outros vetores nocivos à saúde.

Art. 3º O prazo para o cumprimento das disposições previstas neste decreto é de 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação, após o qual será iniciado o processo de fiscalização.

Art. 4º Aos proprietários e/ou responsáveis que não cumprirem as obrigações de limpeza e manutenção dos imóveis serão aplicadas penalidades conforme a legislação municipal vigente, incluindo multa pecuniária.

Parágrafo único. A infração será registrada por meio de auto de infração, e será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM) com valor correspondente a R\$ 1.006,56 (um mil, seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º Independentemente da lavratura de auto de infração e da aplicação de penalidade pecuniária, a Administração Pública poderá realizar a limpeza do imóvel e cobrar a respectiva taxa de limpeza e roçada do terreno, no valor de R\$ 2,51 por m² do lote limpo, servindo este Decreto como Notificação Prévia para o lançamento da cobrança.

Art. 6º Às equipes de Servidores Públicos designadas para a fiscalização terão a competência para a execução de inspeções e aplicação de autuações em conformidade com este Decreto.

Art. 7º Os agentes designados pela Autoridade Municipal poderão aplicar autos de infração e notificar os munícipes conforme as diretrizes legais e modelos de notificações expedidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 8º Em casos graves onde haja resistência ou descumprimento reiterado por parte do notificado, comprometendo a saúde pública, a situação será encaminhada ao Ministério Público para a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º As Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos nas ações de fiscalização estão autorizados a tomar as providências necessárias para a implementação das medidas, com apoio logístico e operacional conforme o interesse público.

Art. 10. Para a realização de ações para eliminação de perigo iminente à saúde pública, ficam autorizadas a remoção de móveis, sucatas, carcaças de veículos ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou ausência de responsável que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção de riscos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças